

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 084/98
DE 28 DE MAIO 1998

Cria o Fundo de Aval do Municipio de Amparo do São Francisco e da outras providencias.

O Prefeito do Municipio de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **e**u sancio**no** e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval do Municipio de Amparo do São Francisco, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Parágrafo único, Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de credito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Amparo do São Francisco, e que ai exerçam a sua atividade econômica.

- Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituido mediante transferéncia de recursos originários de Impostos e transferencias conforme Legislação em vigor.
- Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Aval:
 - a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome
 - b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
 - c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
 - d) a reversão de saldos não aplicados;
 - e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a titulo de
- § 1º O saldo positivo apurado em cada exercicio será tranferido para o exercício seguinte, a credito do Fundo de Aval.
- § 2º As disponibilidades financeias do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

- § 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.
- Art. 4º 0 Fundo de Aval cobrirá 7% (sete por cento) do valor cada operação de credito.
- § 1º 0 reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o §3º do artigo precedente.
- § 2º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações . revertendo seu valor para o Fundo.
- Art. 5º 0 convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:
 - a) o volume máximo de operações que serão avalizadas:
 - b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo pre cedente.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco, 28 de maio de 1998.

Acteilura Municipal de Amparo de Sau trancisco-S Marielze Vieira Rosa Prefeita Municipal